



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Avenida Paulista 2001 - Conjuntos 201/210 - Bela Vista
Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 77.261 de 13/06/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **21 (vinte e uma) páginas**, foi apresentado em 29/05/2025, protocolado sob nº 111.583, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **77.261** e averbado no registro nº 43.335 de 08/04/2014 no Livro de Registro A deste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

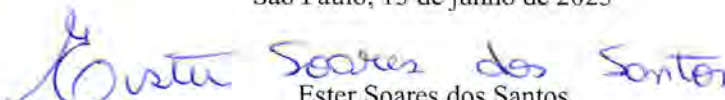
INSTITUTO SOCIAL AEQUALITAS

CNPJ nº 20.340.419/0001-08

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 13 de junho de 2025


Ester Soares dos Santos
Escrevente Autorizada

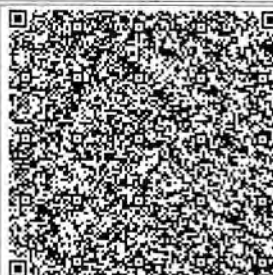
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,29	R\$ 12,59	R\$ 16,33
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,37	R\$ 4,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 397,43



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00251050641504597



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137124PJDC000131137AB258



ILMO SR. OFICIAL DO 7º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

Joaquim Mendes Rocha Neto, técnico em administração, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade com RG Nº: 64.013.350-2 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF. 869.701.351-87, representante legal da pessoa jurídica denominada: **Instituto Social Aequalitas**, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº **20.340.419/0001-08**, com sede na Av. Nove de Julho, 2054 – Loja 3 – Bela Vista – CEP: 01312-001 – São Paulo - SP, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento anexo, juntando 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

Joaquim Mendes Rocha Neto



**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO SOCIAL AEQUALITAS**

CNPJ: 20.340.419/0001-08

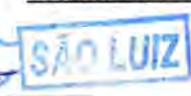
Aos catorze dias, do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (**14/04/2025**), às 18:30 horas, em segunda chamada, atendendo à convocação de 02/04/2025, na forma estabelecida no Artigo 24, Inciso II e nos Artigos 26, 27, 28 e 29, todos do Estatuto Social vigente, reuniram-se à Av. Nove de Julho, 2054 – Loja 3 – Bela Vista – CEP: 01312-001 – São Paulo - SP, os associados do Instituto Social Aequalitas, identificados e assinados na Relação Nominal de Presenças, em anexo, para deliberarem quanto à seguinte ordem do dia: **a)** Alteração do Estatuto Social da Associação; **b)** Consolidação do Estatuto Social da Associação. Presidindo os trabalhos, o Sr. **Joaquim Mendes Rocha Neto**, Diretor Presidente da Associação escolheu a mim, **Cristiane Ferreira de Alcantara** para secretariá-lo e passei a lavrar a presente Ata.

Deliberações:

a) Instalada a Assembleia Geral, o Sr. Presidente da Assembleia Geral tomou a palavra e após agradecer a presença de todos, iniciou suas explanações, esclarecendo que, visando ao atendimento de novas demandas operacionais e administrativas, surgidas após a última Assembleia Geral de 04/08/2023, bem como, à adequação do Estatuto Social do Instituto Social Aequalitas ao que exige a legislação vigente, se faz necessário, submeter à deliberação da Assembleia Geral a decisão de se promover mudanças nas normas de funcionamento e gestão do Instituto Social Aequalitas, e inclusão de novas atividades no seu Rol de Objetivos. Em seguida, solicita a anuência da Assembleia Geral. A votação do tema se deu por aclamação, por solicitação dos presentes, conforme previsto no Artigo 29, *Parágrafo segundo*, do Estatuto Social e após manifestação dos presentes, **restou aprovada, por unanimidade, a proposta de alteração do Estatuto Social da Associação.** **b)** Em decorrência da citada aprovação, promoveram-se as alterações no texto do Estatuto Social que segue em anexo, sendo parte inseparável desta, **ficando desta forma consolidado o Estatuto Social do Instituto Social Aequalitas.** E, por fim, o Sr. Presidente, declara que as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral Extraordinária observaram, rigorosamente, o 'quórum' mínimo previsto no *Parágrafo único* do Artigo 24 do Estatuto Social, passando a palavra à quem dela quisesse fazer uso. Na ausência de manifestação, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como Secretária da Assembleia Geral, que lavrasse a presente Ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente Ata segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente, e rubricada pelos demais presentes, como sinal de total concordância e aprovação das deliberações tomadas em Assembleia Geral.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

Assembleia Geral (Mesa):

Joaquim Mendes Rocha Neto
Presidente da Assembleia Geral



Cristiane Ferreira de Alcantara
Secretária da Assembleia Geral

Instituto Social Aequalitas | CNPJ 20.340.419/0001-08

Av. Nove de Julho, 2054 – Loja | Bela Vista | CEP: 01.312-001 | São Paulo – SP

11 2384-1699 | 11 99606-3885



ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP

INSTITUTO SOCIAL AEQUALITAS
CNPJ/MF: 20.340.419/0001-08

Capítulo I - DO NOME, NATUREZA JURÍDICA, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - O Instituto Social Aequalitas, doravante simplesmente denominada Associação, constituído em dezoito de janeiro de dois mil e catorze (**18/01/2014**), sob a forma de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, inscrito no CNPJ/MF, sob o Nº 20.340.419/0001-08, também designado pela sigla **ISA**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter associativo, esportivo, educacional, social e cultural, regida nos termos do presente Estatuto bem como pelas demais legislações pertinentes.

Artigo 2º – O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

Artigo 3º – A Associação tem foro na cidade de São Paulo e sua sede está localizada na Av. Nove de Julho, 2054 – Loja 3 – Bela Vista – CEP: 01312-001, Estado de São Paulo, e foro em São Paulo.

Capítulo II – DOS OBJETIVOS

Artigo 4º – A Associação tem como missão a contribuição para o desenvolvimento esportivo, educacional e cultural no território brasileiro, através da gestão de projetos, programas, instituições, equipamentos e espaços, públicos ou privados. Os objetivos da Associação são voltados à:

- I. promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social¹;
- II. promoção de atividades ou de finalidades com relevância à criança e ao adolescente;
- III. promoção da prática de atividades esportivas e de lazer, formais e não formais das mais diversas modalidades para todas as idades;
- IV. gestão de projetos, programas, instituições, equipamentos e espaços esportivos, educacionais, sociais, culturais ou ambientais, públicos ou privados;
- V. capacitação, formação e assessoria técnica, inclusive para a promoção de intercâmbios, nacionais e internacionais, para as áreas escolar/acadêmica, empresarial, associações comunitárias e organizações sociais;
- VI. estímulo ao desenvolvimento humano e profissional através de cursos, palestras, simpósios, eventos, feiras, congressos;
- VII. promoção da capacitação profissional e geração de renda através de cursos e oficinas;
- VIII. fomento de atividades de reciclagem ou de reuso de materiais;
- IX. fornecimento de alimentos, marmitas e/ou comida preparada de produção própria e outros serviços de alimentação e de cozinha industrial;
- X. assessoria a entidades que atuem na área do desenvolvimento físico ou mental;

¹ Artigo 33, Inciso I da Lei nº 13.019/2.014.



- XI. promoção direta ou por intermédio de parceiras de ações socioeducacionais que contribuam para o desenvolvimento humano e socioeconômico e crianças, adolescente e adultos, em situação de risco social;
- XII. promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XIII. promoção de atividades que contribuam para o desenvolvimento da Indústria e da Cadeia Produtiva da Reciclagem;
- XIV. prestação de serviços de elaboração de projetos esportivos, educacionais, culturais, sociais, ambientais e outros, nas suas mais variadas formas e manifestações;
- XV. prestação de serviços de captação de recursos e de agenciamento para a captação de recursos, junto a fontes públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais;
- XVI. venda de produtos, de produção própria ou não, bem como, licenciamento de marcas e produtos, que divulguem ou promovam a Associação, a prática de esportes, de atividades culturais e educacionais, fazendo uso dos recursos obtidos, exclusivamente na consecução dos objetivos sociais da Associação;
- XVII. prestação de serviços de assessoria no desenvolvimento, gestão e manutenção de projetos esportivos, educacionais, culturais e ambientais;
- XVIII. promoção de ações e atividades que contribuam com o desenvolvimento da área da assistência social, dirigida às crianças, adolescentes e adultos, de famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal /social;
- XIX. promoção de passeios em trilhas ecológicas e de ecoturismo aliados à atividade de esporte;
- XX. estímulo à prática esportiva em geral;
- XXI. contribuir para a melhoria do desempenho escolar, pela prática esportiva através do estímulo à disciplina, respeito mútuo, socialização, etc.;
- XXII. atendimento às pessoas com deficiências físicas ou mentais e com mobilidade reduzida, com o objetivo de contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida e/ou reabilitação;
- XXIII. publicar material audiovisual e livros relacionados às atividades desenvolvidas na associação;
- XXIV. promoção do desenvolvimento econômico, social e local, das comunidades onde atuar;
- XXV. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais ²;
- XXVI. promoção de assistência social³;
- XXVII. filiar-se e participar de entidades congêneres e;
- XXVIII. promoção da proteção ao meio-ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, podendo, inclusive, propor Ações Cíveis Públicas, nos termos do artigo 5º da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo primeiro – A Associação não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na

² Artigo 3º da Lei 9.790/99.

³ Artigo 3º da Lei 9.790/99.



consecução do respectivo objeto social, no território brasileiro⁴, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva⁵.

Parágrafo segundo – A Associação desenvolverá suas atividades, sem que haja cobrança de qualquer valor pecuniário de seus beneficiários, exceto quando da venda de determinados produtos ou da prestação de determinados serviços, ocasião em que, os recursos financeiros oriundos de tais operações serão, integralmente, destinados à manutenção dos seus objetivos sociais⁶.

Parágrafo terceiro – A Associação poderá realizar às suas gestões com a colaboração e a orientação de outras associações, dedicadas à área esportiva, educacional, social, cultural e ambiental, conforme a necessidade da execução do trabalho na região desenvolvida.

Parágrafo quarto – A responsabilidade técnica pelas atividades físicas e esportivas desenvolvidas pela Associação estará sempre a cargo de um profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

Artigo 5º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou credo político ou religioso e para a consecução dos seus objetivos poderá promover, organizar e implementar atividades voltadas à:

- I. desenvolvimento de atividades educacionais, culturais e ambientais, tais como: educação artística, teatro, música, dança, atividades circenses, jogos de mesa, cursos e oficinas profissionalizantes;
- II. execução de projetos, programas ou planos de ação, relacionados a crianças, adolescentes e adultos, em especial nas áreas esportiva, educacional, cultural e ambiental, tanto de forma direta ou por intermédio de parcerias com empresas e órgãos públicos, empresas privadas e/ou outras instituições do terceiro setor;
- III. nos projetos que envolvam o desenvolvimento de atividades esportivas como forma de inclusão socioeducacional, criação de centros de excelência em localidades onde exista concentração de crianças, adolescentes e adultos, principalmente em situação de vulnerabilidade (escolas públicas, centros esportivos públicos, comunidades de baixa renda, dentre outros), onde o esporte possa ser praticado de maneira ampla e irrestrita, inclusive por meio da implementação de “clínicas esportivas”;
- IV. ministério de aulas de idioma para os alunos atendidos para fins de facilitação de intercâmbio com atletas de outros países ou participação de campeonatos internacionais, bem como para seu desenvolvimento pessoal e profissional;
- V. promoção da educação ambiental, orientando cidadãos através de processo pedagógico, inculcando a consciência de mudança de hábitos e busca de conhecimento sobre o meio ambiente cultural, artificial (rural ou urbano) e natural;
- VI. promoção de palestras e eventos que difundam a prática de alimentação saudável, segurança alimentar e qualidade de vida;
- VII. realizar demais atividades ou praticar demais atos necessários ao cumprimento dos seus objetivos sociais, nos limites da Lei;

⁴ Artigo 1º, Parágrafo único da Lei 9.790/99.

⁵ Artigo 2º, Inciso I, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2.014 e Lei nº 12.868, de 2013.

⁶ Artigo 2º, Inciso I, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2.014 e Lei nº 12.868, de 2013.



Parágrafo único – Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins⁷.

Artigo 6º – A Associação não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Artigo 7º – A Associação, caso necessário, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 8º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião⁸.

Artigo 9º – Compete a Associação:

- I. dirigir suas ações objetivando o cumprimento de seus fins;
- II. cumprir e fazer cumprir, em sua esfera de ação, os Estatutos das entidades a que estiver filiada;
- III. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno; e
- IV. respeitar as decisões emanadas da entidade de cúpula e congêneres a que estiver filiada.

Artigo 10 – A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 11 – A Associação é constituída por número ilimitado de associados que se disponham a contribuir para os fins da Associação.

Parágrafo primeiro – A admissão de qualquer associado se dará independentemente de classe social, nacionalidade, gênero, cor, raça e crença religiosa.

Parágrafo segundo – A qualidade de associado é intransferível, nos termos do artigo 56, primeira parte, do Código Civil.

Artigo 12 – O quadro social terá as seguintes categorias:

Fundadores: aqueles presentes à Assembleia de Constituição da Associação, realizada em oito de novembro de dois mil e nove (08/11/2009);

Efetivos: os associados fundadores e pessoas físicas e pessoas jurídicas que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da entidade, admitidos ao quadro social, que contribuam mensalmente com a Associação, tendo direito de voz e voto;

Voluntários: todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria Executiva, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário” e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela Associação;

⁷ Artigo 3º, Parágrafo único da Lei 9.790/99.

⁸ Artigo 4º, Inciso I, da Lei 9.790/99.



Contribuintes: todas as pessoas físicas ou jurídicas que efetuem, periodicamente, contribuições em dinheiro, em valor fixado previamente pela Diretoria Executiva e que sejam admitidas como tal;

Beneméritos: todas as pessoas físicas ou jurídicas que a critério da Diretoria Executiva tenham se empenhado extraordinariamente na defesa dos objetivos ou interesses da Associação "*honoris causa*" e, que sejam admitidas como tal, com direito a voz e voto.

Parágrafo primeiro – A admissão e a exclusão dos associados nas categorias: Fundadores, Efetivos, Voluntários e Contribuintes são atribuições da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – A admissão e a exclusão dos associados da categoria de beneméritos são atribuições da Administração.

Parágrafo terceiro – Para admissão de associados, o candidato que se enquadrar nas categorias dos incisos II, III e IV, deve apresentar carta de intenção de ingresso no quadro associativo junto à Diretoria Executiva, em sua Secretaria; e, o candidato a associado benemérito deve ser indicado por 03 (três) associados fundadores ou efetivos que formularão o pedido junto à Diretoria Executiva.

Artigo 13 – São direitos dos associados fundadores, efetivos e beneméritos, quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. propor admissão de novos associados;
- IV. participar das atividades em que a Associação esteja direta ou indiretamente ligada;
- V. promover convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados, encaminhada para o Diretor Presidente;
- VI. ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo primeiro - Os associados contribuintes podem participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias com direito a voz e voto, todavia, não podem ser eleitos para os cargos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo – Os associados voluntários podem participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias com direito a voz e sem direito a voto, e, não podem ser eleitos para os cargos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 14 – São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III. zelar, com todo o empenho, como se fossem seus, pelo patrimônio da Associação, ressarcindo os prejuízos por danos que ocasionar;
- IV. comunicar a mudança de domicílio, endereço eletrônico e telefone por escrito;
- V. apresentar ao Presidente e à Assembleia Geral, toda e qualquer irregularidade encontrada;
- VI. cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações;

Artigo 15 – Nenhum associado poderá representar a Associação em juízo ou fora dela ou ainda falar em seu nome, sem que para isto esteja devidamente credenciado, por escrito, pela Diretoria Executiva.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'João' and several other initials.



Parágrafo único – Nenhum associado poderá valer-se do nome da Associação para fins pessoais ou político-partidários;

Artigo 16 – Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação.

Artigo 17 – Os associados poderão demitir-se do quadro associativo, por vontade própria, com o protocolamento de pedido de desligamento expresso dirigido para a Diretoria Executiva, e, poderão retornar ao quadro, no momento que desejarem, exceto aqueles que foram excluídos por justa causa.

Artigo 18 – Os associados estão sujeitos às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Censura;
- III. Suspensão; e
- IV. Exclusão.

Parágrafo único – As sanções de advertência, censura e suspensão, serão de competência da Diretoria Executiva e a de exclusão deverá respeitar o disposto no artigo 57 do Código Civil, bem como, as deliberações previstas no presente estatuto.

Artigo 19 – O associado poderá ser excluído do quadro social, por proposta de Diretor, submetida à deliberação da Diretoria Executiva, nas hipóteses abaixo que caracteriza justa causa:

- I. Infringir qualquer disposição do Estatuto e das demais normas e regulamentos, assim como qualquer decisão da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II. Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;
- III. Praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da Associação;
- IV. Praticar atos a utilizar-se do nome da Associação, em proveito próprio, tanto no aspecto patrimonial quanto pessoal;
- V. Praticar ato que implique em desabono ou descrédito da Associação e de seus associados;
- VI. Deixar de comparecer, sem justificativa a três Assembleias Gerais consecutivas ou cinco Assembleias alternadas.

Parágrafo único – É assegurada ao associado o direito à ampla defesa e se assim o desejar, recorrer da decisão, encaminhando recurso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de notificação da decisão de exclusão, à Diretoria Executiva que, por sua vez, se incumbirá de convocar Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para o fim de deliberar sobre o tema, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, da data da mencionada Assembleia, nos termos deste Estatuto.

Artigo 20 – O associado que se retirar ou se demitir da Associação ou for dela excluído, não tem o direito de receber qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso das contribuições efetivadas em favor da Associação.

Capítulo IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 21 – A associação é composta pelos órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal

Instituto Social Aequalitas | CNPJ 20.340.419/0001-08

Av. Nove de Julho, 2054 – Loja | Bela Vista | CEP: 01.312-001 | São Paulo – SP
11 2384-1699 | 11 99606-3885



Artigo 22 – A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, pelos membros de seus órgãos sociais, bem como, seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas, das quais as pessoas anteriormente mencionadas sejam controladores, nos termos do Art. 116 da Lei 6.404/76⁹.

Artigo 23 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - É permitida a representação de um associado, por meio de procuração, com poderes especiais e expressos para a Assembleia Geral convocada.

Artigo 24 – Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. alterar o Estatuto Social, respeitado o disposto no artigo 59, parágrafo único do Código Civil;
- III. decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. aprovar o Regimento Interno;
- VI. discutir, aprovar e homologar as contas, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da administração, aprovados pelo Conselho fiscal, referentes ao exercício fiscal findo;
- VII. discutir e aprovar o programa anual de atividades e o relatório anual da Diretoria Executiva
- VIII. emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- IX. interpretar em última instância este Estatuto bem como resolver os casos omissos;
- X. dissolver a Associação, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim e desde que haja a presença da maioria absoluta de seus componentes;
- XI. julgar em última instância, os recursos que lhe são submetidos; e
- XII. aplicar as sanções previstas neste estatuto.

Parágrafo único. Para o disposto nos incisos I, II e III do presente artigo será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 25 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo único – Igualmente será convocada Assembleia Geral Ordinária a cada 4 (quatro) anos, com o fim principal de se proceder as eleições e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 26 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo Diretor Presidente;
- II. pelo Conselho Fiscal;

⁹ Artigo 4º, Inciso II da Lei 9.790/99.



- III. por iniciativa conjunta de, pelo menos, 2 (dois) outros membros da Diretoria Executiva em exercício;
- IV. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 27 – A convocação da Assembleia Geral será feita por envio de e-mail, pela rede mundial de computadores (internet), a todos os associados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

Artigo 28 – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, ressalvadas as exceções previstas no presente estatuto e na lei.

Artigo 29 – Ressalvadas as exceções estatutárias, todas as decisões em assembleia serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Mesa, escolhido na forma prevista no parágrafo abaixo, o voto de qualidade;

Parágrafo primeiro – O Diretor Presidente da Diretoria Executiva será escolhido para ser o Presidente da Mesa. No caso de ausência do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, qualquer membro da Diretoria Executiva poderá desempenhar a função de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para dirigir os seus trabalhos, cabendo a este, escolher o Secretário da Mesa;

Parágrafo segundo – As votações serão sempre apuradas por escrutínio secreto, salvo decisão da maioria dos presentes por votação em aberto ou por aclamação.

Artigo 30 – A Diretoria Executiva é o órgão gerencial da Associação, que deverá determinar e executar as diretrizes e a política para os negócios da Associação, e será constituída por 4 (quatro) associados, dentre os quais serão designados: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo, eleitos pela Assembleia Geral nos termos do presente estatuto.

Parágrafo primeiro – O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição dos seus membros.

Parágrafo segundo – A Diretoria Executiva poderá criar departamentos, bem como nomear seus diretores, no âmbito do mandato da mesma.

Parágrafo terceiro – Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da Associação os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 31 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. executar a programação anual de atividades da Associação;
- III. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades da Associação;
- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. aprovar a entrada de novos associados;
- VI. decidir sobre a exclusão de associados;
- VII. decidir sobre os casos de ausência ou afastamento de seus membros;
- VIII. nomear e destituir os curadores que administrarão o fundo especial de doações;
- IX. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- X. elaborar previsão orçamentária e autorizar despesas; e



- XI. fixar o valor das contribuições associativas.
- XII. contratar e demitir funcionários;
- XIII. decidir sobre a atribuição de funções entre os diretores, observadas as competências específicas de acordo com os cargos a que foram eleitos;
- XIV. elaborar regulamentos internos, baixar normas, resoluções, instruções e circulares, bem como organizar e manter todo o quadro administrativo da Associação;
- XV. participar da captação de recursos para cumprimento das finalidades da Associação;
- XVI. administrar, orientar os objetivos sociais, providenciando a compra, venda, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da Associação, determinando os respectivos preços, termos e condições;
- XVII. apresentar demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação.
- XVIII. contratar e demitir funcionários;

Artigo 32 – Além das hipóteses previstas no presente estatuto, a Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que se fizer necessário, dando-se ciência previamente a todos os seus membros da data e local da reunião, bem como, da pauta que será discutida.

Parágrafo único – As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com a participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 33 – A Associação remunera seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, bem como, os valores máximos eventualmente previstos na legislação em vigor, relativa a benefícios fiscais¹⁰.

Artigo 34 – A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo bimestralmente.

Artigo 35 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante o Poder Público em todas as instâncias, repartições e entidades públicas, paraestatais ou autárquicas e entidades de direito privado, podendo constituir mandatários e procuradores para fins específicos e outorgar-lhes os necessários poderes;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. zelar com dedicação à causa, pelo seu bom andamento, ordem e prosperidade;
- VI. autorizar o pagamento das despesas da Associação;
- VII. superintender todo o movimento da Associação, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
- VIII. nomear e demitir os empregados da Associação quando for necessário;
- IX. encaminhar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- X. outorgar procuração, devendo especificar os poderes e o prazo do mandato além de vedar o substabelecimento sob pena de ineficácia, com exceção dos destinados a fins judiciais;
- XI. assinar toda a correspondência expedida; e
- XII. em conjunto com o Diretor Financeiro e com expressa autorização da Assembleia Geral:

¹⁰ Artigo 4º, Inciso VI da Lei 9.790/99.



- a. Adquirir bens imóveis, e aceitar doações com encargos onerosos; e
- b. Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da Associação.

Parágrafo único - Compete ainda, ao Diretor Presidente, isoladamente, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias da Associação, autorizar a movimentação de fundos da associação, contrair empréstimos, assinar cheques, contratos e quaisquer outros documentos que obriguem e/ou constituam direitos para a Associação.

Artigo 36 – Compete ao Diretor Vice-presidente:

- I. assessorar o Diretor Presidente no exercício de sua função e substituí-lo automaticamente quando ausente ou impedido de exercer sua função;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 37 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. superintender, organizar, e dirigir os serviços, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária
- II. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III. apresentar anualmente e quando solicitado pela Diretoria o balanço do movimento da receita e despesa;
- IV. apresentar junto a Assembleia Geral a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e, sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. realizar o pagamento de contas e despesas comuns, autorizadas pelo Diretor Presidente;
- VIII. zelar pelo patrimônio da Associação e pela correção dos recebimentos e pagamentos de responsabilidade da Associação;
- IX. manter permanentemente atualizado o controle do fluxo de caixa da Associação;
- X. dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para estes fins;
- XI. supervisionar e fiscalizar os livros contábeis da Associação; e
- XII. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 38 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. coordenar a divulgação de notícias das atividades da Associação;
- III. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à secretaria;
- IV. praticar todos os atos administrativos e de direito necessários ou convenientes às finalidades da Associação e à sua administração;

Artigo 39 – Compete ao Conselho Fiscal, como órgão autônomo¹¹, fiscalizador da administração¹²:

- I. fiscalizar todos os atos praticados pela Diretoria Executiva, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Associação;

¹¹ Lei nº 12.868, de 2013.

¹² Artigo 4º, Inciso III, da Lei 9.790/99.



- II. opinar acerca dos balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e acerca das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para análise da Assembleia Geral;
- III. expor à Assembleia Geral, as irregularidades ou erros encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- IV. propor à Diretoria Executiva a convocação de reunião conjunta a fim e tratar de assuntos julgados relevantes e
- V. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Artigo 40 – O Conselho Fiscal, será composto por número ímpar de membros, no mínimo 3 (três), associados ou não, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Associação.

Artigo 41 – O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o da Diretoria Executiva, sendo os cargos exercidos pelos seus membros, gratuitamente.

Artigo 42 – As contas da Diretoria Executiva, cujo mandato se encerrar, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal.

Capítulo V - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 43 – As receitas da Associação serão constituídas por:

- I. contribuições dos associados;
- II. Termos de Convênios, Termos de Parceria e Contratos de Gestão firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III. doações, legados e subvenções que lhes foram feitas, as quais de modo algum vincularão a Associação à orientação dos doadores;
- IV. prestações de serviços previstos neste Estatuto;
- V. rendas provenientes de quaisquer atividades patrocinadas pela Associação;
- VI. indenizações recebidas a qualquer título;
- VII. verbas provenientes dos entes públicos destinados especificamente como doação, nos termos da lei;
- VIII. subvenções recebidas dos Poderes Públicos que não tenham fins específicos;
- IX. vendas e licenciamentos de marcas e produtos;
- X. produtos de aluguéis de dependências ou pertences da Associação; e
- XI. qualquer outra renda eventual, notadamente o recebimento de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta e também de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil¹³.
- XII. contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- XIII. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XIV. financiamento, patrocínio e parcerias com Organizações Não Governamentais, nacionais e internacionais, Empresas e Lei de Incentivos nas áreas: do esporte, educação, cultura, social e meio ambiente;
- XV. promoção de bazares e eventos para angariar fundos para as atividades e projetos da Associação e fomentar a geração de renda entre os beneficiários atendidos;

¹³ Artigo 84-B, Incisos I e II da Lei nº 13.019/2.014.



XVI. recebimento de direitos autorais.

Artigo 44 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, numerários e aplicações financeiras, ações e títulos da dívida pública e, como tal, deverão constar dos seus registros contábeis.

Parágrafo primeiro – O patrimônio da Associação responde pelas obrigações assumidas em seu nome, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, sempre que houver legitimidade para tal.

Parágrafo segundo – É proibida a distribuição de bens ou de parcela de patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Artigo 45 – Em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014¹⁴, bem como, das alterações posteriores, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação extinta¹⁵.

Artigo 46 – Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social¹⁶.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 47 – A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo, as seguintes normas¹⁷:

- I. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade¹⁸;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal;
- V. necessidade de conter elementos que permitam ao gestor público de parceria firmada entre a Associação e o poder público avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas¹⁹;

¹⁴ Artigo 33, Inciso III da Lei nº 13.019/2.014.

¹⁵ Artigo 4º, Inciso IV, da Lei 9.790/99.

¹⁶ Artigo 4º, Inciso V, da Lei 9.790/99.

¹⁷ Artigo 4º, Inciso VII, da Lei 9.790/99.

¹⁸ Artigo 33, Inciso IV da Lei nº 13.019/2.014.

¹⁹ Artigo 64 da Lei nº 13.019/2.014 e Lei nº 12.868, de 2013.



- VI. a apresentação, anual da Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal²⁰.

Capítulo VII – DAS ELEIÇÕES, DO SEU PROCESSO E DA POSSE

Artigo 48 – Ficam determinadas as seguintes diretrizes gerais para as eleições pela Assembleia Geral dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

- I. As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão realizadas de acordo com o estabelecido no *Parágrafo único* do Artigo 25.
- II. Os mandatos terão duração, regulamentar, de 4 (quatro) anos, com início ao final do quadriênio da administração anterior;
- III. Se caso encerrado o quadriênio de uma administração, ainda não tiver sido promovida nova eleição, os diretores e conselheiros em exercício continuarão em seus cargos e funções até efetivação da eleição dos seus substitutos;
- IV. As eleições realizar-se-ão e dar-se-á início ao mandato na data determinada pela Assembleia Geral da Associação;
- V. Será permitida a reeleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VI. Nas eleições ordinárias, deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva requerimento de inscrição dos candidatos para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, registrando-o e protocolando-o na Secretaria da Entidade, mediante recibo, em até 15 dias anteriores ao das eleições, fazendo constar:
 - a. nome completo;
 - b. estado civil, nacionalidade, endereço residencial completo (incluindo CEP e Bairro), número do RG com identificação do órgão emissor e data de emissão da cédula de identidade, número do CPF/MF;
 - c. o cargo que se candidata e as assinaturas de seus postulantes,
- VII. Nas eleições extraordinárias para preenchimento de cargos vagos, os candidatos serão eleitos independentemente de prévio registro ou inscrição e exercerão as funções até o término do mandato original.

Parágrafo primeiro – O requerimento de inscrição dos candidatos, deverão vir acompanhados de certidão negativa criminal referente aos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo segundo – Não poderá concorrer às eleições nenhum associado:

- I. que não esteja regularmente em dia com todas as suas obrigações estatutárias;
- II. que esteja disputando pleito eleitoral;
- III. que esteja ocupando algum cargo político eletivo, emprego ou função pública junto aos órgãos do Poder Público;
- IV. que esteja impedido por qualquer disposição do presente estatuto bem como pelas demais legislações pertinentes.

Artigo 49 – De todo o processo eleitoral e da votação, será elaborada ata específica, devidamente assinada pelo Presidente da Associação, que registre todos os acontecimentos desde a convocação, votação e posse acompanhada de lista de presença, assinada por todos os associados presentes.

²⁰ Artigo 12, Parágrafo 2º, alínea “e” da Lei no 9.532, de 1997.



Artigo 50 – Terminada a apuração serão proclamados eleitos, os candidatos vencedores, que tomarão posse no prazo estatutariamente previsto.

Artigo 51 – É indelegável o exercício das funções nos cargos de qualquer dos órgãos da Associação.

Artigo 52 – Em caso de ausência ou vacância definitiva de um cargo de diretoria, após as substituições já previstas, a Diretoria Executiva poderá suprir os respectivos cargos por indicação direta.

Parágrafo único – A vacância além dos casos de falecimento, ou renúncia, será configurada pela ausência injustificada em mais de duas reuniões consecutivas da Diretoria Executiva, ou pela inoperância na respectiva função por mais de três meses consecutivos.

Artigo 53 – Em caso de renúncia coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembleia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui já estabelecida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - A renúncia coletiva será aceita em Assembleia Geral.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54 – O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – Ao final de cada exercício social será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal, se for o caso, à Auditoria requerida pelo Órgão, anteriormente, em caso de suspeita de irregularidade, para posterior apresentação pela Diretoria Executiva à Assembleia Ordinária.

Artigo 55 – A Associação dará publicidade de sua Prestação de Contas anual na sua sede, por meio eletrônico, e, se for o caso, publicará em jornal um resumo dos documentos que a instrumentalizam.

Artigo 56 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, e o “superávit” porventura apurado, será obrigatoriamente aplicado na melhoria ou ampliação das atividades, para realização de seus fins e na formação de reserva, a juízo da Assembleia Geral²¹.

Artigo 57 – A Associação conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial²².

Artigo 58 – A Associação adotará práticas transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de sua gestão²³.

Artigo 59 – É vedada a Associação, como Organização da Associação Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário e eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

²¹ Lei nº 12.868, de 2013.

²² Artigo 12, Parágrafo 2º, alínea “d” da Lei no 9.532, de 1997.

²³ Lei nº 12.868, de 2013.



Artigo 60 – A Associação será dissolvida, além dos casos previstos em lei, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com votos concordes de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a voto, sendo transferido seu patrimônio remanescente para outra associação congênere com certificação de OSCIP.

Artigo 61 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com quórum de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a voto e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 62 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 63 – O presente estatuto segue as normas estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei nº 9.532/97, Lei nº 9.790/99, Lei nº 12.868/13 e Lei 13.019/14.

Artigo 64 – Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP para dirimir eventuais dúvidas, oriundas do presente estatuto social.

São Paulo, 14 de abril de 2025.



Joaquim Mendes Rocha Neto
Diretor Presidente

Eduardo Manoel Quilici
Diretor Vice-presidente

Cristiane Ferreira de Alcantara
Diretora Financeira

João Severino da Fonseca Neto
Advogado

OAB/SP 364.745

Iliana Farias Santana da Silva
Escritor autorizado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SÃO LUIS - CAPITAL - SP
Dra. Evanice Callado Rodrigues dos Santos - OFICIAL

Estrada de Itapeverica, 305 - Vila das Belezas - CEP 05835-001 - Capital - SP - Telefones (11) 5513-9304 / 5512-1928

Reconheço por semelhança a firma de JOAQUIM MENDES ROCHA NETO, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Dist. Jd São Luis, São Paulo, 29 de maio de 2025.
Em testº da verdade.

Iliana

Total: R\$ 8,62 Guia 121

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

Instituto Social Aequalitas | CNPJ 20.340.419/0001-08

Av. Nove de Julho, 2054 – Loja | Bela Vista | CEP: 01.312-001 | São Paulo – SP

11 2384-1699 | 11 99606-3885



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SOCIAL AEQUALITAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na conformidade com o estabelecido no Artigo 26, Inciso I e Artigos 27, 28 e 29, do Estatuto Social vigente, ficam convocados os senhores associados, do **Instituto Social Aequalitas** a comparecerem à Av. Nove de Julho, 2054 – Loja 3 – Bela Vista – CEP: 01312-001 – São Paulo – Estado de São Paulo, no dia **14 de abril de 2025**, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, conforme determina o Estatuto Social, em seu Artigo 28, em primeira convocação às **18:00 horas**, havendo 'quórum' mínimo e em segunda convocação, 30 minutos após a primeira convocação, com número suficiente para a instalação da referida Assembleia, para deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- a) Alteração do Estatuto Social da Associação;
- b) Consolidação do Estatuto Social da Associação.

São Paulo, 02 de abril de 2025.

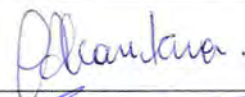
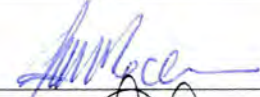
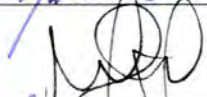
Joaquim Mendes Rocha Neto

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL**

INSTITUTO SOCIAL AEQUALITAS

CNPJ – 20.340.419/0001-08

Aos catorze dias, do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e cinco (**14/04/2025**), os infra-assinados, compareceram à Assembleia Geral Ordinária, na Av. Nove de Julho, 2054 – Loja 3 – Bela Vista, no Município de São Paulo, CEP 01312-001.

Nome	Nº do R.G.	Assinatura
CRISTIANE FERREIRA DE ALCANTARA	21.399.667-4 – SSP/SP	
EDUARDO MANOEL QUILICI	9.382.309-5 – SSP/SP	
JOAQUIM MENDES ROCHA NETO	64.013.350-2 – SSP/SP	
MARCOS LUIZ CERSOSIMO	7.601.414-9 – SSP/SP	
OSVALDO CAMARGO JUNIOR	18.469.738-4 – SSP/SP	
ROGÉRIO MANZELLA ROMANO	32.397.664-5 – SSP/SP	
WANDERSON FERREIRA DOS REIS	48.363.101-2 – SSP/SP	